QUEM SÃO AS PESSOAS QUE VÃO ADOTAR A CRIANÇA?

- A família adotiva é avaliada pelo Juizado da Infância e da Juventude e passa por etapas de preparação para receber filhos por Adoção.
- A entrega da criança para qualquer pessoa sem o conhecimento da Justiça é proibida por lei.

ONDE POSSO BUSCAR ORIENTAÇÃO E APOIO QUANTO A DECISÃO DA ENTREGA ?

- Fórum ou Vara da Infância e Juventude do seu município;
- Conselho Tutelar;
- Centro de Referência de Assistência Social -CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:
- Centro de Atenção Psicossocial CAPS;
- Outras unidades da rede de atendimento.





GESTANTE, ADOTE UM FUTURO LEGAL PARA SEU FILHO E PARA VOCÊ: UMA ENTREGA CONSCIENTE!





Coordenadoria da Infância e Juventude



GESTANTE/MÃE: ENTREGAR O FILHO PARA A ADOÇÃO NÃO É CRIME!

É PERMITIDO POR LEI! (N° 13.509/2017)

ENTREGAR



ABANDONAR

- Ato amparado pela lei
- Ato de responsabilidade e cuidado com a criança
- Ato punido pela lei, CRIME!
- Ato de deixar, desamparar, largar, desprezar, descuidar da criança

ENTREGAR ≠ ABANDONAR

ENTREGAR = **PROTEGER**

Se você pensa em entregar seu filho para adoção, não se preocupe com julgamentos, a entrega é um direito garantido por lei, seja qual for o seu motivo. O respeito à sua decisão é dever de toda sociedade.

ENTREGA LEGAL

É um programa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que atende e orienta quem deseja entregar o filho para Adoção, garantindo os direitos legais da mãe e da criança.



NA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE UM FILHO, É DIREITO DA MÃE

- Receber orientações de profissionais da Rede de Apoio do seu município (Judiciário, Assistência Social, Saúde e Educação);
- Ter garantido o sigilo das informações prestadas;
- Receber acompanhamento de Profissionais Especializados (Psicologia, Serviço Social, serviços de saúde e outros).

COMO ENTREGAR UM FILHO PARA ADOÇÃO?

Procurar o Fórum/Juizado da Infância e da Juventude do seu Município ou Conselhos Tutelares, Maternidades, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou outra unidade da rede de atendimento para manifestar a sua intenção da entrega e receber as orientações necessárias dos profissionais.

Caso a criança já tenha nascido, apresentar a Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento quando procurar a Rede de Apoio.

NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE OU FÓRUM DO SEU MUNICÍPIO: você deverá ser recebida por um profissional que:

- Fará atendimentos e orientações sobre a entrega da criança;
- Caso seja de seu interesse, realizará encaminhamentos necessários para que você possa refletir e amadurecer a intenção da entrega com apoio de profissionais especializados da rede de atendimento.



POSSO DESISTIR DE ENTREGAR MEU FILHO PARA ADOÇÃO?

Sim, a desistência é um direito da gestante/mãe.

QUANDO POSSO DESISTIR DA ENTREGA LEGAL DA CRIANÇA?

- A qualquer momento antes do nascimento ainda que você já tenha procurado o Juizado da Infância e da Juventude/Fórum e passado por atendimento.
- Até 10 dias após audiência realizada na presença de um juiz, promotor e advogado.
- * O não comparecimento à audiência, será entendido como abandono da criança.

O QUE ACONTECERÁ COM A CRIANÇA QUE FOR ENTREGUE PARA ADOÇÃO?

- Será encaminhada provisoriamente para uma Instituição de Acolhimento/Família Acolhedora por meio do Conselho Tutelar e/ou Juizado da Infância e Juventude ou Fórum de seu município;
- Após dez dias do consentimento da mãe em audiência, a criança será apresentada para pessoas que estão aguardando para adotar;
- O consentimento (permissão) da mãe para que seu filho seja adotado torna mais rápida a colocação da criança na família adotiva.